



## TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

### 1. Identificação

Nome do Projeto: Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - Numopede

Patrocinador: Des. Henry Petry Junior – Corregedor-Geral da Justiça

Gerente do Projeto: Gilson Luís Nório

Unidade: Núcleo II da CGJ

Data de Abertura: 21.06.2018

### 2. Justificativa

A criação do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas – Numopede, conforme sugerido no 77º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, visa instrumentalizar a Corregedoria-Geral da Justiça com dados estatísticos sobre os processos em trâmite no Poder Judiciário catarinense que permitam a tomada de decisões com relação às ações de massa, de modo a planejar estratégias tendentes à otimização do gerenciamento do estoque de processo e de novas entradas e, também, voltadas a impedir ou eliminar eventual uso predatório da jurisdição.

Sobre isto, inicialmente, destaca-se que a sofisticação da jurisdição depende de um empenho para acentuar os ganhos da interdisciplinaridade entre os conhecimentos jurídicos com as ferramentas de outras ciências, a exemplo da Estatística (Jurimetria), da Economia (*Law & Economics*) e da Neurociência (*Neurolaw*), dentre outros, conforme proposto pela Teoria Complexa do Direito<sup>1</sup>. Trata-se aqui de se ressaltar a importância do reconhecimento da porosidade das fronteiras da Ciência Jurídica perante outras áreas científicas, nos termos apresentados pelo juiz federal norte-americano Richard Allen Posner<sup>2</sup>. Nesta linha lógica, o projeto em tela representa um sério esforço na busca de soluções científicas para resolução dos problemas na prestação do serviço de concessão da tutela judicial, em prol do jurisdicionado.

<sup>1</sup> ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. 2 ed. Curitiba: Prismas, 2015.

<sup>2</sup> POSNER, Richard Allen. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.



Mais precisamente, na hipótese vertente, cuida-se de acentuar a importância de empregar as técnicas estatísticas no cenário da prestação da tutela jurisdicional, mediante a implementação de um setor cuja atividade precípua consiste em empregar recursos de Jurimetria<sup>3</sup> para auxiliar na administração do considerável volume de processos em tramitação perante as unidades judiciais catarinenses.

Com efeito, o estabelecimento de métricas para análise quantitativa de dados processuais é imprescindível para viabilizar o esmerado tratamento do acervo de aproximadamente quatro milhões de “processos tramitados”, considerando o ano base de 2016, consoante apontado na última versão do relatório Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>4</sup>.

Sem embargo, cabe lembrar a máxima de que “ninguém muda aquilo que ignora”, a qual recomenda a obtenção de dados que reflitam a efetiva realidade empírica da jurisdição catarinense. Partindo destas informações numéricas, a intenção não é substituir as decisões humanas por modelos matemáticos, mas sim empregar ferramentas e técnicas para permitir uma gestão judiciária mais eficiente e eficaz<sup>5</sup>.

Trata-se de abordagem numérica de demandas já incorporada pelas grandes empresas em âmbito mundial, as quais se habituaram a empregar instrumentos estatísticos para otimizar sua performance no mercado. Da mesma forma, a atual gestão do Poder Judiciário Catarinense investe na aquisição de solução informatizada para tratamento de grande volume de dados estatísticos, chamada de *Business Intelligence* (BI). Também se aguarda a solução de inteligência artificial em desenvolvimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), alcunhada de VICTOR, a qual visa justamente lidar com a massa de demandas que ingressam diuturnamente nos tribunais brasileiros<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: RT, 2016. p. 115: “Feito esse esclarecimento, posso definir Jurimetria como a disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica.[...] De uma perspectiva objetiva, o objeto da Jurimetria não é a norma jurídica isoladamente considerada, mas sim a norma jurídica articulada, de um lado, como resultado (efeito) do comportamento dos reguladores e, de outro, como estímulo (causa) no comportamento de seus destinatários”.

<sup>4</sup> CNJ. **Justiça em Números 2017**: ano-base 2016. Brasília: CNJ, 2017. p. 34.

<sup>5</sup> NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: RT, 2016. p. 173.

<sup>6</sup> STF. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 20.06.2018.



Com este desiderato em mente, uma primeira frente de atividades a serem desempenhadas pelo Numopede diz respeito à análise de volumetria das classes e assuntos processuais de maior incidência (as chamadas ações repetitivas), para o fim de viabilizar deliberações adequadas ao respectivo tratamento, com a maior celeridade possível, considerando os recursos disponíveis e as diretrizes fixadas no Ordenamento Jurídico. Dentre estas demandas de maior impacto numérico, desde já é sugestivo investigar os temas da judicialização da saúde, do dano moral por negativação indevida, da cobrança de seguro DPVAT, das ações revisionais bancárias, dentre outras.

Uma segunda linha de trabalho diz respeito à identificação de eventual manipulação do serviço de prestação da tutela jurisdicional, dispersa em meio ao grande acervo de processos em tramitação. Trata-se de prática preventiva/repressiva ao chamado uso predatório da jurisdição, conceituado como “o abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou imposto à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticada por grande corporação”<sup>7</sup>.

Uma terceira vertente de atuação, por outro lado, consiste em acompanhar o comportamento dos chamados grandes litigantes perante a jurisdição catarinense, com os objetivos de agilizar as demandas em que envolvidos, de visualizar possibilidades de conciliação/mediação e de evitar fraudes praticadas por eles ou em contrariedade aos seus interesses. Isto se torna necessário porque a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizou pesquisa cujo resultado foi no sentido de que aproximadamente 40% dos cerca de cem milhões de processos judiciais em tramitação envolvem, em algum dos polos processuais, um grupo de apenas cem grandes litigantes, composto por entes estatais, instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos, entre outras corporações<sup>8</sup>.

Após o monitoramento de dados destas modalidades de acionamentos da jurisdição, eventuais atipicidades ou anomalias numéricas, diagnosticadas no setor ou apontadas por servidores ou magistrados das comarcas, podem sugerir gestão de

<sup>7</sup> BUNN, Maximiliano Losso. ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. **Revista Direito e Liberdade**, v. 18, n. 1, p. 247-268, jan./abr. 2016. p. 257.

<sup>8</sup> AMB. **Não deixe a justiça parar.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=B1fMnw0wxOg>>. Acesso em: 20.06.2018.



volume ou prevenção/repressão de uso predatório da jurisdição, recomendando análise mais apurada. Após os respectivos estudos, franqueiam-se sugestões de ações de efeitos macroscópicos (pelo Tribunal) ou microscópicos (pelas unidades atingidas), a exemplo de recomendação para instauração de IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), para abertura de um mutirão de conciliação, para comunicação à órgão de classe (no caso de procedimento questionável de profissionais) ou, mesmo, para orientação estratégica dos magistrados responsáveis.

Por fim, não seria ocioso destacar que iniciativas semelhantes já foram implantadas com êxito (ou estão em fase de implantação) pelos Tribunais de São Paulo, Minas Gerais<sup>9</sup>, Maranhão<sup>10</sup> e Paraná<sup>11</sup>. No caso paulista, “o Numopede será composto por juízes assessores da Corregedoria e investigará: as principais classes e assuntos de ações distribuídas por unidade/foro ou comarca, para tentar identificar eventuais demandas repetitivas, disponibilizando as informações aos magistrados para permitir que possam suscitar incidente de resolução de demanda repetitiva ou também os conflitos que estão sendo submetidos ao Poder Judiciário e eventuais mecanismos alternativos para sua composição (como por exemplo mutirões de conciliação, tentativas de mediação pré- processual); as principais partes litigantes, incluindo seus patronos por unidade/foro ou comarca, para tentar identificar possibilidades para aprimoramento do peticionamento eletrônico ou para melhor dimensionar na organização da unidade as estratégias para enfrentar o impacto das ações a que estão adstritos; práticas/situações repetitivas em demandas de massas ou repetitivas que impactem na organização ou nos trabalhos realizados pelas unidades judiciais”<sup>12</sup>.

Diante deste contexto, recomenda-se a abertura do presente projeto, para propor a estrutura e as funções do Numopede, nos quadros da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, como setor encarregado pela gestão de inteligência judiciária.

<sup>9</sup> <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-institui-nucleo-para-detectar-demandas-fraudulentas.htm#.WyqynqczqUk>

<sup>10</sup> <http://www.oprogressonet.com/justica/juizes-vao-identificar-demandas-fraudulentas-na-justica-de-1-grau/86344.html>

<sup>11</sup> [https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_hBdlYcS1yEFH&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-1&p\\_p\\_col\\_count=1&a\\_page\\_anchor=14997219](https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p_p_id=101_INSTANCE_hBdlYcS1yEFH&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&a_page_anchor=14997219)

<sup>12</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=36713>



### 3. Alinhamento Estratégico

O projeto está alinhado com os seguintes aspectos da estratégia institucional do Poder Judiciário Catarinense:

- Tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva.
- Disseminar a cultura do planejamento com ênfase no alinhamento estratégico assegurando a gestão participativa.
- Implementar a gestão por desempenho e assegurar a melhoria contínua dos processos de trabalho.

E da CGJ:

- Orientação à correta prestação dos serviços judiciários de 1º grau; e
- Apoio no atendimento às necessidades provenientes da atividade jurisdicional de 1º grau.

### 4. Objetivo Geral

O objetivo geral é projetar estratégias tendentes à otimização do gerenciamento do estoque de processo e de entradas e, também, voltadas a impedir ou eliminar eventual uso predatório da jurisdição

Os objetivos específicos consistem em: **a)** definir as funções típicas do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas – Numopede; **b)** estudar quem exercerá tais atividades e, então, fixar sua estrutura de funcionamento; **c)** estabelecer os fluxos de trabalho; **d)** definir os canais de comunicação institucional; e, **e)** elaborar o ato normativo respectivo.

### 5. Premissas

Envolvimento de todos os setores da Corregedoria-Geral da Justiça.

Aquisição de *software* dedicado para estruturação dos dados para análise do perfil das demandas.

Estrutura própria (física, equipamentos e recursos humanos).

### 6. Restrições

Eventual resistência institucional ao projeto e ausência de *software de business intelligence* (BI)



## 7. Riscos

Falta de espaço físico, equipe para gestão do programa e equipamentos.

## 8. Etapas

N.	Conteúdo	Meta
1	Consultar os tribunais brasileiros sobre a instalação do Numopede (ou órgão similar), por via eletrônica, e, em caso positivo, solicitar eventual documentação (ato normativo de criação, eventuais relatórios já disponíveis etc)	05.07.2018
2	Solicitar contribuições dos demais setores da Corregedoria sobre a temática, por via eletrônica, notadamente quanto à indicação das funções que poderiam ser exercidas e os dados estatísticos a serem trabalhados.	05.07.2018
3	Solicitar contribuições dos três Núcleos da Presidência e da ASPLAN sobre a temática, por via eletrônica, notadamente quanto à indicação das funções que poderiam ser exercidas e os dados estatísticos a serem trabalhados.	05.07.2018
4	Diante do material apresentado, construir Parecer Técnico sugerindo: <b>a)</b> quais as funções típicas; <b>b)</b> quem exercerá tais atividades, com fixação da estrutura de funcionamento; <b>c)</b> quais os fluxos de trabalho, separando monitoramento ativo (por agente do núcleo) e passivo (por provocação) e indicando periodicidade dos relatórios gerenciais; e, <b>d)</b> definir os canais de comunicação institucional (considerando o advento do sistema SE!).	30.07.2018
5	Validar o Parecer Técnico com o Corregedor-Geral.	06.08.2018
6	Elaboração do Ato Normativo de instituição.	30.08.2018
7	Finalização do Projeto, com definição da data de início das operações e divulgação perante os agentes públicos do Poder Judiciário catarinense.	31.08.2018

## 9. Principais Envolvidos

Envolvido	Cargo	Função no Projeto
Henry Petry Junior	Corregedor-Geral da Justiça	Patrocinador
Orlando Luiz Zanon Junior	Juiz-Corregedor	Equipe do Projeto
Gilson Luís Nório	Assessor Técnico	Gerente do Projeto
Ramon de Quadros Costa	Assessor Técnico	Equipe do Projeto
Silvane Dresch	Chefe de Divisão	Equipe do Projeto
Diogo Vale Silva	Assessor Correicional	Equipe do Projeto
Douglas Sausedo Nunes	Assessor Correicional	Equipe do Projeto
Ricardo Heleno Boscollo	Assessor Técnico	Equipe do Projeto

## 10. Aprovações

**Henry Petry Junior**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Orlando Luiz Zanon Junior**  
Juiz-Corregedor do Núcleo II

**Gerente do Projeto**